



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 077/2018.**

Em, 20 de dezembro de 2018.

## **MODALIDADE CONVITE Nº. 096/2018.**

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Convite, processo nº. 096/2018, do tipo menor preço por km rodado, no dia 28 de dezembro de 2018**, às 14 horas, na sala de reuniões, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **contratação temporária de empresa para transporte coletivo para trafegar no interior do Município (Granjinha e localidades adjacentes) até o Centro do Município, no período de férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro)**, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições a seguir:

### **1 – OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação constitui-se na contratação temporária de empresa para transporte coletivo para trafegar no interior do Município (Granjinha e localidades adjacentes) até o Centro do Município, no período de férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, com valor médio de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) o Km rodado para percorrer 75 km por viagem, num valor de R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por viagem. O número total de viagens será de 40 (quarenta), totalizando R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais) até o final do contrato.

### **2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**2.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO, e o segundo, o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS. Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

**2.1.1. DA HABILITAÇÃO:**

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de que não se encontra suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo;
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 28.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

**2.1.2. DA PROPOSTA:**

A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre. Na Proposta de Preços deverá constar:

- a)** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **por Km rodado** para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais, seguros, lucro do empreendimento, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- b)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste convite.

### **3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Será levado em consideração no julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR KM RODADO** para a contratação do serviço licitado.

**3.1.1.** A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

**3.1.1.1.** O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto, se for o caso;

**3.2.** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

**3.2.1.** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

**3.2.2.** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

**3.2.3.** Basearem-se em propostas de outros licitantes.

**3.3.** Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO POR KM RODADO** – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**4 – DO PRAZO:**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019.

**5 – DAS PENALIDADES:**

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**6 – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal anexada ao pedido aprovado pela Secretaria Solicitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0502.26.782.0017.1.022.000 – Aquisição e/ou Locação de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Memorial Descritivo; Anexo II – Termo de Referência; e Anexo III – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 20 de dezembro de 2018.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE OBRAS

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. OBJETO**

Serviço de transporte coletivo para trafegar no interior do município.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados com ônibus com capacidade de 30 lugares sentados. Será por conta do contratado o motorista, combustível, e demais despesas necessárias para perfeita realização dos serviços. Havendo necessidade o veículo deverá ser substituído imediatamente, a fim de não prejudicar o transporte. O contratado deverá manter atualizado um diário de bordo onde constará a hora inicial e final dos serviços, marcação da quilometragem, e demais ocorrências do período. O horário será marcado na saída e chegada da garagem da prefeitura ou local do trabalho determinado por esta. Será lavrado em duas vias, onde constará a assinatura do motorista e do fiscal da prefeitura.

**Itinerário:** Está previsto viagem com aproximadamente 75 km (ida e volta), dois dias semanais. A 1ª viagem terá saída da frente do ginásio de esportes, às 8h 30min, percorrendo os pontos de embarque indo até a localidade da Granjinha e adjacências, retornando da Granjinha às 10h 30min, realizando o mesmo itinerário. A próxima viagem deverá ser feita às 17h, com retorno previsto para às 19h, o itinerário a ser seguido deverá ser o mesmo.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados no período das férias escolares (Janeiro, fevereiro julho e dezembro/2019).

**Vagner Cunda de Carvalho**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

Km diária	R\$	150,00			
Preço médio combustível	R\$	3,62	Custo manutenção por Km	R\$	0,12
Abastecedora Butiá	R\$	3,68			Custo rodagem por Km R\$ 0,07
Posto Mineiro	R\$	3,65	Custo de lubrificantes por Km	R\$	0,04
Posto São Luís	R\$	3,52			Custo Total por Km R\$ 0,23
Média de Km / litro	R\$	5,00			
Despesas administrativas	R\$	800,00	Depreciação		
			Valor estimado de veículo com até 15 anos	R\$	75.000,00
			Taxa anual depreciação		10%
			Cota mensal de depreciação	R\$	625,00
<b>Total Salário</b>	<b>R\$</b>	<b>3.671,47</b>			
<b>Salário Motorista</b>	<b>R\$</b>	<b>3.671,47</b>			
salário base da categoria	R\$	2.490,54	(Sindirodosul Convenção Coletiva 2018)		
inss patronal - 20%	R\$	498,11			
fgts - 8%	R\$	199,24			
13o. Salário - 1/12	R\$	207,55			
férias - 1/12	R\$	207,55			
1/3 férias	R\$	68,49			

Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório e seguro para passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>3.339,80</b>	<b>40</b>
combustível	2.169,80	26
lubrificantes	120,00	1
rodagem	690,00	8
peças e acessórios	360,00	4
<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>5.096,47</b>	<b>60</b>
salários+encargos / remuneração	3.671,47	44
despesas administrativas	800,00	9
depreciação	625,00	7
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b><u>8.436,27</u></b>	<b>100</b>
<b>Km PERCORRIDA</b>	<b>3.000,00</b>	
<b>CUSTO POR KM</b>	<b>2,81</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

iss - 2,0%	0,020
irpj / csll / pis / cofins - 10%	0,100
marginem de lucro - 20%	0,200
mark up	0,680
preço por Km	<b>4,14</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

Receita Bruta	12.420,00
( - ) Impostos	-1.242,00
( - ) Iss	-248,40
( = ) Receita Líquida	10.929,60
( - ) Custo Total	-8.436,27
( = ) Lucro Bruto	<b><u>2.493,33</u></b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 096/2018 – MODALIDADE CONVITE EDITAL Nº. 077/2018.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.381/0001-10, neste ato representado Vice-Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao processo licitatório na modalidade Convite nº. 096/2018, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 077/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação temporária de empresa para transporte coletivo para tráfegar no interior do Município (Granjinha e localidades adjacentes) até o Centro do Município, no período de férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo em anexo a este contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** Pela prestação de serviço de transporte a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ de R\$ ( ) por Km rodado, para percorrer 75 km por viagem, num valor de R\$ ( ) por viagem. O número total de viagens será de 40 (quarenta), totalizando R\$ ( ) até o final do contrato.

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com impostos, taxas, contribuições sociais, seguros, lucro do empreendimento, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, ainda que não especificados no Edital e anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal anexada ao pedido aprovado pela Secretaria Solicitante.

**2.4.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**2.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0502.26.782.0017.1.022.000 – Aquisição e/ou Locação de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE:**

**a)** Fiscalizar e acompanhar a conclusão do serviço licitado;

**b)** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a)** Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d)** Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f)** Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sr. Vagner Cunda de Carvalho, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ..... de ..... de 2018.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)